

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI N° 3.438, DE 2023

Altera a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022, para denominar Rodovia Governador Siqueira Campos o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Talismã, no Estado do Tocantins, e o Município de Marabá, no Estado do Pará.

**Autor:** Deputado FILIPE MARTINS

**Relator:** Deputado MAURÍCIO CARVALHO

## I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.438, de 2023, de autoria do Deputado Filipe Martins. A iniciativa altera a Lei nº 14.396, de 2022, que “*Denomina Rodovia Presidente João Goulart o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Marabá, no Estado do Pará*”, para denominar “*Rodovia Governador Siqueira Campos o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Talismã, no Estado do Tocantins, e o Município de Marabá, no Estado do Pará*” e para denominar “*Rodovia Presidente João Goulart o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Porangatu, no Estado do Goiás*”.

Segundo o autor, Siqueira Campos foi figura importantíssima da política brasileira, tendo sido o primeiro Governador do Tocantins e responsável direto pela construção de Palmas, a capital do Estado.

A matéria foi distribuída também às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário.



\* C D 2 3 1 7 1 0 1 7 3 3 0 0 \*  
LexEdit

Não houve emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame pretende denominar “*Rodovia Governador Siqueira Campos o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Talismã, no Estado do Tocantins, e o Município de Marabá, no Estado do Pará*”, mantendo a atual denominação supletiva dessa rodovia (Lei nº 14.393, de 2022) – Presidente João Goulart – apenas no segmento que vai de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, ao Município de Porangatu, no Estado do Goiás.

De pronto, cabe dizer que o trecho da rodovia BR-153 ao qual se pretende atribuir denominação supletiva integra o Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

Em princípio, portanto, a proposta atende aos pressupostos de natureza técnica e jurídica observados neste Colegiado. Destacamos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Dito isso, é preciso notar que a iniciativa confere denominação supletiva a trecho da rodovia BR-153 que, por força da aprovação da Lei nº 14.664, de 7 de setembro de 2023, acaba de ter sua denominação supletiva trocada, de “Presidente



\* CD231710173300\*

“João Goulart” para “Íris Rezende Machado”. Trata-se do segmento que vai de Anápolis, no Estado de Goiás, a Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins. Ora, parece não ter cabimento adotar nova denominação supletiva para esse trecho da rodovia, ignorando mudança tão recente, ditada pelo próprio Parlamento.

Sendo assim, o que se afigura mais razoável é preservar a atual denominação supletiva do trecho entre Anápolis e Aliança do Tocantins (“Rodovia Íris Rezende Machado”), assim como a do trecho entre Cachoeira do Sul e Anápolis (“Rodovia Presidente João Goulart”), adotando-se nova denominação supletiva apenas para o segmento que se estende de Aliança do Tocantins a Marabá (“Rodovia Governador Siqueira Campos”).

Para tanto, é preciso fazer um substitutivo, com o qual ainda se pretende consolidar a relação das denominações supletivas relativas à BR-153, que hoje se divide entre a Lei nº 14.396, de 2022, e a recente Lei nº 14.664, de 2023. Tal divisão, entende-se, é prejudicial à clareza das normas legais.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.438, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

**Deputado MAURÍCIO CARVALHO**  
Relator



\* C D 2 3 1 7 1 0 1 7 3 3 0 0 \* LexEdit

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.438, DE 2023

Dispõe sobre designação supletiva da rodovia BR-153 e revoga as Leis nº 14.396, de 2022, e nº 14.664, de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Dispõe sobre designação supletiva da rodovia BR-153 e revoga as Leis nº 14.396, de 8 de julho de 2022, e nº 14.664, de 4 de setembro de 2023.

**Art. 2º** A rodovia BR-153 é denominada:

I – Rodovia Presidente João Goulart, no trecho que tem início no Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e que se estende até o Município de Anápolis, no Estado de Goiás;

II – Rodovia Íris Rezende Machado, no trecho que tem início no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, e que se estende até o Município de Aliança do Tocantins, no Estado de Tocantins; e

III – Rodovia Governador Siqueira Campos, no trecho que tem início no Município de Aliança do Tocantins, no Estado de Tocantins, e que se estende até a interseção com a rodovia BR-230, no Município de Marabá, no Estado do Pará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se:

I – a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022; e

II – a Lei nº 14.664, de 4 de setembro de 2023.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

**Deputado MAURÍCIO CARVALHO**

Relator



LexEdit  
CD231710173300